

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 34, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico-administrativos em educação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF de 2023, que regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico/a-administrativos/as em educação da UFJF, bem como suas disposições correlatas e o que foi deliberado em reunião ordinária do Conselho de Unidade, realizada no dia nove de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer, de forma continuada, oportunidades de capacitação e qualificação aos/as servidore(a)s Técnico(a)-Administrativo(a)s em Educação e Docentes do Instituto de Ciências Exatas, como formas de promover o desenvolvimento na carreira e no ambiente organizacional, além de buscar atender às necessidades e metas institucionais e ao desenvolvimento pessoal e profissional de cada servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de afastamentos, no interesse do Instituto de Ciências Exatas (ICE), e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do cargo ou mediante compensação de horário, para participação em Ações de Desenvolvimento de servidore(a)s docentes e técnico(a)-administrativo(a)s em educação (TAE) da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins de aplicação das normativas internas ao afastamento para participação em Ações de Desenvolvimento segue-se integralmente o exposto nos Art. 2º ao Art. 5º da RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº35/2023.

**CAPÍTULO II
DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 3º O(A) servidor(a) poderá, nos termos desta resolução, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou *pós-doutorado*, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 4º Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento poderão ser concedidos, quando a ação:

I - estiver prevista no PDP aprovado pela UFJF e devidamente publicizado na página da Progepe vinculada ao site da UFJF; e

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) a sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

Parágrafo único. Apenas serão concedidos os afastamentos dispostos no *caput* deste artigo, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a).

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 5º O ICE elaborará seu plano de afastamento, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes regulados por Comissões de Qualificação.

§1º O plano de afastamento da carreira docente deverá ser aprovado em seus respectivos Departamentos, e o dos TAEs, lotados no ICE, pelo Conselho de Unidade.

§2º O plano de afastamento docente deve ser referendado e revisado pelo Conselho de Unidade e o plano de afastamento dos TAEs poderá ser revisado pelo mesmo conselho.

§3º Caberá ao ICE definir Comissão de Qualificação para analisar as solicitações dos servidores.

§4º Serão formadas seis comissões: uma para cada corpo docente dos ~~seis~~ departamentos do ICE e uma para o corpo técnico-administrativo do ICE.

§5º As Comissões de Qualificação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, serão constituídas conforme abaixo:

I - por 2 (dois) servidores TAEs do quadro efetivo, indicados pelo Conselho de Unidade, e um gestor da Unidade para o processo seletivo dos Técnico-Administrativos em Educação.

II - por 2 (dois) servidores docentes do quadro efetivo, indicados pelo Departamento, e a respectiva chefia imediata para o processo seletivo dos docentes lotados no respectivo departamento.

§6º O processo seletivo terá como objetivo habilitar o(a)s servidore(a)s a solicitar afastamento das atividades do ICE para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§7º Os editais serão publicados separadamente por Comissão de Qualificação.

§8º Para a carreira de TAE, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 11.091/2005.

§9º Para a carreira de Magistério Federal, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei no 12.772/2012.

§10º Para a carreira de Magistério Federal, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá ao disposto nas legislações internas da UFJF e externas vigentes, incluindo aquelas referentes à regulamentação da pós-graduação pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF.

Art. 6º O processo seletivo previsto no Art. 5º será conduzido pela respectiva Comissão de Qualificação, observando-se:

I - no caso de docentes, aceite dos respectivos Departamentos, no caso de TAES, aceite dos pares que compõem a mesma Unidade Organizacional ou do Conselho de Unidade, em acordo com a chefia imediata;

II - justificativa sobre a importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da UFJF;

III - prioridade para servidore(a)s que ainda não tenham a titulação pleiteada. Em caso de empate nos critérios de seleção, priorizar aquele(a)s que ainda não se afastaram para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

Parágrafo único. Os critérios basilares e de desempate, que estarão previstos nos editais, deverão assegurar o desenvolvimento institucional e pessoal do(a)s servidore(a)s.

Art. 7º A Comissão de Qualificação procederá a análise dos requisitos de habilitação dos inscritos e divulgação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão de Qualificação deverá publicar todas as informações acerca dos editais, sobretudo o resultado final, na página eletrônica do ICE.

Art. 8º Após a divulgação do resultado, o(a)s candidato(a)s terão direito ao encaminhamento de recursos, por meio de processo eletrônico adotado na instituição, em datas previstas no edital em vigência.

Art. 9º O resultado da análise dos recursos será divulgado de acordo com as condições previstas no processo seletivo e regras da lei de processo administrativo.

Art. 10 Caberá ao(à) servidor(a) habilitado(a) no processo seletivo abrir processo SEI para solicitar o afastamento cujas instruções estão previstas na RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº35/2023.

Parágrafo único: Os procedimentos para requerimento da suspensão, alteração ou prorrogação ou ainda encerramento antecipado do afastamento para participação em ações de desenvolvimento estão previstos na RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº35/2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 No prazo de 1 (um) ano o Conselho de Unidade fará uma avaliação da sistemática das ações de desenvolvimento e proporá eventuais adequações, se for o caso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Clecio da Silva Ferreira, Diretor(a) em exercício**, em 06/01/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2178749** e o código CRC **484C580B**.